

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO.

Autos do Processo nº (19.0.000070380-2)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante denominado **COOPERANTE**, e o MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro CEP: 64.920.000, neste Estado, doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Cristino Castro**;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 19.0.000070380-2, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Cristino Castro**;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no **Município de Cristino Castro**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no **Município de Cristino Castro** e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste acordo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do Acordo de Cooperação, na forma do item 2.2.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

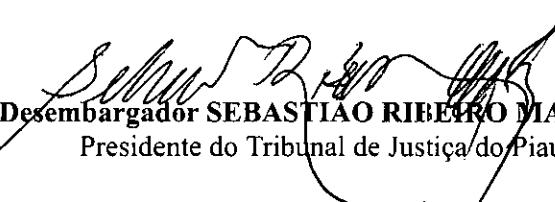
6.1. O Tribunal de Justiça cooperante providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 06 de Setembro de 2019


Desembargador SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Prefeito de Cristino Castro - PI